



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2800/1985

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O IPEM-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA DESCENTRALIZADA.

Data da Norma

05/03/1985

Data de Publicação

15/03/1985

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4027/1985](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

CONSUMIDOR

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 2800 DE 05 DE MARÇO DE 1985

Autoriza convênio com IPEN-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada.

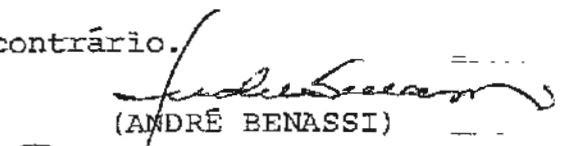
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o IPEN - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do "Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada", na forma da minuta inclusa, -- que fica fazendo parte integrante desta lei.

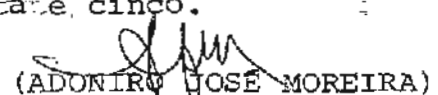
Artigo 2º - A execução do projeto referido no artigo 1º ficará subordinada ao órgão municipal competente na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPEM-SP), para -
implantação do "Projeto de Fiscalização Metro-
lógica Descentralizada".

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTI-
TUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Capi-
tal deste Estado, à Rua Muriaé, nº 154, neste ato representado -
por seu Superintendente e Coordenador Geral do "Projeto de Fisca-
lização Metrológica Descentralizada", Engº EDGARDO PEREIRA MEN-
DES JÚNIOR, nos termos da Portaria IPEM-SP nº , cuja
edição foi devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Esta-
do da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Dr. Einar Alber-
to Kok, consoante Processo IPEM-SP nº e, de ou-
tro, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo seu Pre-
feito, Dr. ANDRÉ BENASSI, consoante Lei nº , de
de , manifestando dessa forma seu inteiro -
conhecimento e aprovação do Projeto a que se refere a Portaria -
retro mencionada, que vige e faz parte integrante do presente, -
atendidas as exigências legais municipais, adere ao mesmo para o
efeito de implantar a nível municipal os serviços de fiscaliza-
ção metrológica dentro dos limites a seguir fixados, para o que,
em conjunto, estabelecem e firmam as cláusulas e condições a se-
guir aduzidas.

DO OBJETIVO

I - Por força de Convênio firmado entre o Go-
verno do Estado de São Paulo e o Ministério da Indústria e do -
Comércio, publicado no Diário Oficial da União, em 14 de junho -
de 1982, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-
lidade Industrial - INMETRO, autarquia federal, delegou ao --



IPEM-SP a execução de atividades metrológicas no Estado de São Paulo (cláusula primeira), dentre elas a de fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir.

II - O presente tem por objeto integrar às atividades fiscalizatórias referidas na cláusula anterior servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, com formação técnica específica e necessária ao desempenho da função de "Agente Fiscal Municipal", colocados à disposição do IPEM-SP pela Prefeitura Municipal, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens, com vistas à fiscalização dos instrumentos de pesar e medir utilizados exclusivamente em feiras livres, mercados, mercadões e varejões que pertençam a Municipalidade ou por ela cedidos a terceiros, a qualquer título, procurando-se assim a maior proteção dos interesses da comunidade, quanto a fidelidade e quanto ao correto uso de tais instrumentos.

NORMAS GERAIS

III - Em função da integração ao Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada e para seu fiel cumprimento, será facultado a Prefeitura obter junto à estrutura do IPEM-SP, segundo suas áreas de especialização, o assessoramento técnico e jurídico na área relativa à metrologia legal.

IV - Competirá ainda à Prefeitura indicar dentre os seus servidores um para o exercício da função de "Coordenador do Projeto", a nível Municipal, bem como os demais necessários para freqüência e formação em Cursos de Capacitação Técnica, a ser ministrado pelo IPEM-SP, para preenchimento da função de "Agente Fiscal Municipal".

V - As qualificações mínimas dos servidores municipais encontram-se reproduzidas detalhadamente no Regulamento Geral concernente ao Projeto de Fiscalização Metrológica-



- fls. 03 -

Descentralizada, e quando aprovados no curso referido no artigo precedente, resultará em credenciamento, a título precário, para efeito da execução dos serviços próprios da função de "Agente Fiscal Municipal".

VI - Toda a programação dos serviços será feita pelo IPEM-SP, para o que se valerá da estreita colaboração do "Coordenador do Projeto" a nível Municipal que, por sua vez, se encarregará da sua plena execução e acompanhamento.

VII - Os recursos humanos e materiais necessários a efetiva implantação dos serviços objeto do projeto, bem como seus custos financeiros e os decorrentes das ações próprias, correrão à conta das partes, no campo das suas respectivas obrigações.

DAS OBRIGAÇÕES

VIII - Compete ao IPEM-SP:

- a) A estruturação, coordenação e supervisão dos serviços;
- b) editar Normas de Serviços, Instruções Administrativas, ministrar curso técnico - específico para formação de "Agente Fiscal Municipal", emitindo as respectivas credenciais, cassando-as em caso de irregularidades e/ou inoperância funcionais e/ou em função de prévia solicitação da Prefeitura, sem que, em qualquer hipótese resulte quaisquer ônus ou encargos ao IPEM-SP, a qualquer título, devendo a Prefeitura cientificar seu servidor dos termos do presente contrato;
- c) assessorar administrativa, técnica e juridicamente a Prefeitura para melhor desenvolvimento dos serviços;



- fls. 04 -

- d) manter um serviço permanente de Inspeto -
ria para acompanhamento da qualidade e -
idoneidade dos trabalhos;
- e) prestar as informações necessárias para o
efeito de divulgar, em âmbito municipal, a
Metrologia Legal em seus vários campos de
ação;
- f) compilar e repassar à Prefeitura as infor
mações concernentes aos serviços e às ins
crições realizadas, para conhecimento, -
bem como dar ciência da instauração de Co
missões de Sindicância e suas conclusões;
- g) quando motivado pelo "Termo de Ocorrência"
referido na cláusula IX, letra "c", alí -
nea 1, do presente, e na conformidade da
legislação metrológica e procedimentos ju
rídicos e administrativos regimentais, la
vrar o correspondente "Auto de Infração" -
para formação dos regulares processos ad -
ministrativos.

IX - Compete à Prefeitura:

- a) Designar o "Coordenador do Projeto" à ní
vel municipal;
- b) abster-se de cobrança de qualquer valor,
junto aos usuários de medidas e instru -
mentos de medir, em decorrência do pre -
sente convênio;
- c) acompanhar a execução das atividades -
exercidas pelo "Agente Fiscal Municipal",
cujas atribuições são as seguintes:
 - 1. lavrar "Laudo de Exames" e "Termo de-



- fls. 05 -

Ocorrência" de irregularidades metrológicas constatadas, segundo normas e modelos emitidos pelo IPEM-SP;

2. apreender cautelarmente instrumentos-fraudados, colocando-os, sem alterações, à disposição do IPEM-SP;

3. interditar instrumentos de medir que se encontrem em utilização em transações comerciais de forma irregular, bem como desentreditá-los quando efetuados os reparos necessários por oficinas credenciadas;

4. emitir relatórios das atividades exercidas.

d) prover-se dos padrões necessários à execução dos serviços, os quais serão quantificados e aferidos, sem ônus, periodicamente pelo IPEM-SP;

e) criar em âmbito municipal espaço físico para instalação dos serviços;

f) arcar com os encargos materiais, humanos e financeiros das providências a seu cargo.

DO PRAZO, RESCISÃO E FORO

X - O presente instrumento terá validade pelo prazo de _____, a partir da presente data, atendidas assim as exigências legais pertinentes, e ao prazo referido no Convênio inicialmente citado, podendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial Municipal, e prorrogado ou alterado mediante a celebração de termos aditivos.

XI - A presente adesão ao Projeto de Fiscaliz-



- fls. 06 -

zação Metrológica Descentralizada poderá ser denunciada a qualquer tempo, por conveniência exclusiva da Administração Pública, sem que de tal fato venha ocorrer qualquer reivindicação, a qualquer título, entre as partes. Ocorrendo a rescisão imotivadamente, a mesma deverá anteceder comunicação expressa com prazo de sessenta dias.

XII - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente.

XIII - Fica sempre fazendo parte integrante do presente todos os atos legais editados pelo IPÊM-SP, bem como o Regulamento Geral do Projeto, para todos os fins de direito.

E por assim terem estabelecido, firmam o presente em 02(duas) vias para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí,

Engº EDGARDO PEREIRA MENDES JÚNIOR

- Instituto de Pesos e Medidas do
Estado de São Paulo - IPÊM-SP

Dr. ANDRÉ BENASSI

- Prefeitura Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

rmsm.